

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0179 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0179 / 2006

DE

20/03/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

EMENTA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PASSE GRATUITO
DO ESTUDANTE PARA USO DOS ESTUDANTES PAULISTANOS
NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE SÃO
PAULO

ARQUIVADO EM: 23/01/2009

CNC-Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 16:49:45

00000020872-86



Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 179 de 06

Adendo - 1 - Parlamentar

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 22 MAR 2006
Constituição, Justiça
Transporte, Comunicação
Educação, Cultura, Esportes
Finanças, Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº

01-PLJ

01-0179/2006

Autoriza o Poder Executivo a criar o PASSE GRATUITO DO ESTUDANTE para uso dos estudantes paulistanos nos veículos de transporte coletivo público de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1: Fica o Poder Executivo a criar o PASSE GRATUITO DO ESTUDANTE a ser utilizado por todos os estudantes residentes no município.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por "estudantes", para efeito dessa lei, toda pessoa, de qualquer idade, que estiver matriculada em cursos regulares ou de suplência, de todos os níveis de ensino, públicos ou privados, de natureza técnica, propedêutica ou profissionalizante, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Dois: Também serão considerados "estudantes" as pessoas matriculadas nos cursos livres, nos cursinhos pré-vestibulares, privados, públicos, populares ou alternativos.

Parágrafo Três: O executivo, através do órgão competente, manterá cadastro atualizado dos estabelecimentos interessados.

Art. 2: O PASSE GRATUITO DO ESTUDANTE, criado por esta lei, dará direito aos beneficiados à gratuidade de uso em qualquer veículo de transporte público coletivo municipal próprio ou autorizado.

Art. 3: Os estudantes usarão o PASSE GRATUITO DO ESTUDANTE em qualquer horário e em todos os dias da semana.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

22 MAR 2006

SGP.42

11:11 20/03/2006 000131 - Protocolo Legislativo - SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n.º 2.04
Em 29/04/06
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 179 de 06

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
11/4/06

Art. 4: O PASSE GRATUITO DO ESTUDANTE será padronizado, individual e intransferível, podendo conter outros dados de identificação no verso.

Parágrafo Primeiro: O PASSE GRATUITO DO ESTUDANTE deverá ser feito com a mesma tecnologia do bilhete único.

Parágrafo Dois: A emissão do passe não deverá ter custos para os estudantes.

Art. 5: O PASSE GRATUITO DO ESTUDANTE terá validade semestral ou anual até 15 de fevereiro do ano seguinte ao ano da emissão, devendo ser renovado na própria instituição de estudos, por meio eletrônico.

Art. 6: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 2006


Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>179</u> de <u>06</u>

Adelina Gomes - M. Parlamentar
11/06/06

JUSTIFICATIVA

O acesso à escola pela população é uma das condições fundamentais para que possa alterar a melhoria de vida, principalmente das pessoas mais carentes. Em uma megacidade, como São Paulo, muitas vezes, a locomoção de um lugar para outro, da casa ou trabalho para a escola, demanda dos estudantes gastos elevados com transporte. Somando-se as muitas viagens, pequenas ou grandes, de um lugar para outro, ao final de um mês o custo com a locomoção é alto, considerando-se os salários e as condições de renda per capita dos brasileiros. Não é fato isolado, pelo contrário, a maioria dos educadores sabe disso, que muitas vezes os estudantes desistem da continuidade de estudos por falta de recursos para pagarem suas passagens nos veículos de transporte coletivo, mesmo com o desconto oferecido.

Por essa razão, fazendo coro com muitas outras cidades brasileiras que já adotaram o passe livre para estudantes, estamos encaminhando um projeto de lei a esta egrégia casa propondo a gratuidade do uso dos veículos de transporte coletivo público para todos os estudantes, de quaisquer cursos, em todas as horas do dia e em todos os dias da semana. A circulação dos estudantes dá vida a outros aspectos da cultura e da educação de uma cidade que se propõe ser uma cidade educadora. Do ponto de vista financeiro, o custo do transporte gratuito dos estudantes deve ser compensado por outras fontes. Como é atualmente o Vai e Volta, sistema de transporte gratuito para alunos das escolas municipais. Espero, portanto, uma apreciação positiva dos nobres colegas para que possamos dar prosseguimento a uma das aspirações históricas dos estudantes: transitar livre e gratuitamente pela cidade, eventos e instituições que desejarem, ensinando e aprendendo.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 01.1179 de 20 06 19, 04, 06 (a) Edo

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 110/06, 3/06.


Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

19, 04, 06


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

OLIVAS GILBERTO DE MOURA ARAÚJO
Secretário de Administração (SGP-22)
Instituto de Administração Municipal (IAM)

Recebido em 19/04/06
Constituição e Justiça

NELSON TOLETO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

KAMIA

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 18/05/06

[Assinatura]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/05/06 AS 17:00

POR [Assinatura]

Δ / 21/06/06 - 13:50h
Δ / 02/08/06 - 12:30h

Pedido de... / A Vereadora

Ademir da Silva

datado em 05/08/06

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

em 04/09/06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 05 o livro de informação nº 08/3/06

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.

nº 01-179 de 2006

Solange Raimundo de Santes

16 - PAR
16-0201/2007

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0179/06.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa autorizar o Poder Executivo a criar o Passê Gratuito do Estudante a ser utilizado por todos os estudantes residentes no município de São Paulo em qualquer veículo de transporte coletivo municipal.

Consoante disposto pelo art. 30, V, da Constituição Federal, o serviço de transporte urbano tem a natureza de serviço público essencial, competindo aos Municípios, organizá-lo e prestá-lo diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município estabelece:

"Art. 175. A regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar:

(...) XI – a metodologia, as regras de tarifação e as formas de subsídios;"

A proposta está amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predomínante interesse local, nos termos do art. 30, VI, da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/3/07

17 - RELCOM
17-1050/2007

pl0179-06e

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09. 3. 07
página 13 22
Conferido: _____

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 40801
Secretaria

A Deputada Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 09/03/07

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 40801
Secretaria

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 09/03/07 às 15h -

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Minyam Alhine
Para relatar:
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 12/3/07.
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 10 dias úteis.
termos do § 3º artigo 23 da Lei nº 1.234/06.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 06.
Em 17/05/07

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -06- do
Processo nº 179/06
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Data 10/03/07

PARECER Nº

16 - PAR
16- 0747/2007

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 179/2006.

De autoria do nobre Vereador CARLOS GIANAZI (PSOL), o projeto incumbe ao Poder Público a criação do PASSE GRATUITO DO ESTUDANTE, a ser utilizado por todos estudantes residentes no município.

O PASSE GRATUITO DO ESTUDANTE, dará direito aos beneficiados à gratuidade de uso em qualquer veículo de transporte público coletivo municipal, em qualquer horário e em todos os dias da semana.

Os "estudantes" para efeito desta lei, são todas as pessoas, de qualquer idade, matriculadas em cursos regulares, ou de suplência, de todos os níveis de ensino, públicos ou privados.

Também serão considerados "estudantes" as pessoas matriculadas nos cursos livres, nos cursinhos pré-vestibulares, privados, públicos, populares ou alternativos.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público e social, porém, no âmbito econômico para o município, causará em primeira análise, grande e imprevisível impacto na "conta de gastos com as gratuidades do sistema público de transportes", que por sua vez, é sabido estar sobrecarregado e com aumentos significativos de seus índices.

Assim sendo, diante ao exposto somos **contrários** ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 17/05/2007.

Presidente

Relator

AF/af

17 - RELCOM
17- 5042/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18, 05, 2007
página 96 coluna 3ª
Conferido:
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de **EDUCAÇÃO**,
Em 18, 05, 07,
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 18/05/07 às _____
RF 10799
MÔNICA R. A. PAIVA
RE 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Carlos Neder
Para receber
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 25.05.07 CF
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (anexo(s)) a este documento(s) rubricado(s)
sob nº 02.08 e folha de informação nº _____
em 26/06/07

B
MÔNICA R. ARAÚJO PAIVA
RE 10.799



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0962/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 179/2006.

De iniciativa do n. Vereador Carlos Giannazi, visa o presente projeto de lei autorizar o Executivo a instituir o PASSE GRATUITO DO ESTUDANTE, para uso dos estudantes paulistanos nos veículos de transporte coletivo público de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer de legalidade às fls. 5.

Há manifestação contrária ao prosseguimento da matéria no exame da d. Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia às fls. 6.

Quanto ao mérito este Plenário entende meritória a preocupação do Proponente, haja vista que os custos com transporte coletivo podem ser elencados como responsáveis por parte do enorme índice de evasão escolar, por constituir-se em um custo proibitivo para as famílias e para os estudantes, cotizada a renda média do trabalhador em nossa Cidade.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo que segue:

“Autoriza o Poder Executivo a criar o PASSE GRATUITO DO ESTUDANTE a ser utilizado pelos estudantes beneficiários ou cujas famílias comprovem serem beneficiárias dos programas de inclusão social, nas áreas de educação e assistência social, no âmbito do Município de São Paulo e de responsabilidade de qualquer dos níveis de governo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo a criar o PASSE GRATUITO DO ESTUDANTE a ser utilizado pelos estudantes beneficiários ou cujas famílias comprovem serem beneficiárias dos programas de inclusão social, nas áreas de educação e assistência social, no âmbito do Município de São Paulo e de responsabilidade de qualquer dos níveis de governo.

§ 1º - Entende-se por “estudantes”, para efeito dessa lei, toda pessoa, de qualquer idade, que estiver matriculada em cursos regulares ou de suplência, de todos os níveis de ensino, públicos ou privados, de natureza técnica, propedêutica ou profissionalizante, com ou sem fins lucrativos.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 2º - Também serão considerados "estudantes" as pessoas matriculadas nos cursos livres, nos cursinhos pré-vestibulares, privados, públicos, populares ou alternativos.

§ 3º - O Executivo, através do órgão competente, manterá cadastro atualizado dos estabelecimentos interessados.

Art. 2 - O PASSE GRATUITO DO ESTUDANTE, criado por esta lei, dará direito aos beneficiados à gratuidade de uso em qualquer veículo de transporte público coletivo municipal próprio, permissionário, concessionário ou autorizado.

Art. 3 - Os estudantes usarão o PASSE GRATUITO DO ESTUDANTE em qualquer horário e em todos os dias da semana.

Art. 4 - O PASSE GRATUITO DO ESTUDANTE será padronizado, individual e intransferível, podendo conter outros dados de identificação no verso.

§ 1º: O PASSE GRATUITO DO ESTUDANTE deverá ser feito com a mesma tecnologia do bilhete único.

Parágrafo 2º: A emissão do passe não acarretará custos para os estudantes.

Art. 5 - O PASSE GRATUITO DO ESTUDANTE terá validade anual até 15 de fevereiro do ano seguinte ao ano da emissão, devendo ser renovado na própria instituição de ensino, por meio eletrônico.

Art. 6 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

~~Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.~~

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/06/07

Claudinno de Souza - Presidente

Carlos Neder - Relator

CECE/mas

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 30/06/2007
Página(s) 131 de 39
Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Doute Comissão d
Finanças e Orçamento
Em 29/06/07

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
29,06,07 às 18 h 30

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FRANCISCO ENABON
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 27/07/2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Milton Leite
deferido na reunião ordinária de: 27/07/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/2009.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

X

1801-71084
MFN:
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 08 fls.
Arquivado em 23/01/09
O Func.º Vinícius PPT

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215